

## RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido em Tribunal Pleno, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2011, nos termos dos [arts. 96](#), inciso I, alínea “a”, e [93, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), e dos [arts. 103](#), inciso I, alínea “a”, e [98, inciso XI da Constituição do Estado de Minas Gerais](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger o Presidente e os Vices-Presidentes do Tribunal de Justiça, bem como o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor;

II - eleger doze membros integrantes da Corte Superior;

III - indicar os integrantes do Conselho da Magistratura que não sejam membros natos;

IV - aprovar e emendar o Regimento Interno;

V - eleger desembargadores e juízes de direito para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral;

VI - elaborar a lista tríplice para nomeação de juiz do Tribunal Regional Eleitoral, da classe de juristas;

VII - indicar, em lista tríplice, advogados ou membros do Ministério Público, para preenchimento do quinto constitucional nos Tribunais;

VIII - empossar o Presidente e o desembargador;

IX - reunir-se em caso de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade ou para agraciamento com o Colar do Mérito Judiciário;

X - apreciar a indicação para agraciamento com o Colar do Mérito Judiciário;

XI - tratar de assuntos especiais, mediante convocação extraordinária do Presidente.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, ficam delegadas à Corte Superior as demais atribuições administrativas e jurisdicionais previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - No prazo de cento e oitenta dias será submetido à aprovação do Tribunal Pleno projeto de novo Regimento Interno, elaborado por Comissão Especial.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída pela Comissão Permanente de que trata o art. 9º, inciso X, alínea “b”, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), acrescida de sete desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.

§ 2º - A Comissão Especial elegerá o relator e os sub-relatores e fixará o cronograma de seus trabalhos, asseguradas a divulgação prévia do projeto de resolução e a possibilidade de apresentação de emendas por qualquer desembargador.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente